

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2158

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - RESOLUÇÃO



Resolução nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** no âmbito da **Câmara Municipal de Santa Cruz/RN**, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas na LGPD, incluindo:

I – **Dado pessoal**: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291-2328



II – **Dado pessoal sensível:** dado sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico;

III – **Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados pela Câmara;

IV – **Controlador:** autoridade responsável pelas decisões sobre o tratamento de dados no âmbito da Câmara;

V – **Operador:** pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VI – **Encarregado de Proteção de Dados (DPO):** pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara será realizado conforme os seguintes princípios:

I – **Finalidade:** tratamento para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;

II – **Adequação:** compatibilidade com as finalidades informadas;

III – **Necessidade:** limitação ao mínimo necessário para a realização das finalidades;

IV – **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados;

V – **Transparência:** garantia de informações claras sobre o tratamento de dados;

VI – **Prestação de contas:** demonstração da conformidade com a LGPD.





CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA EM PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º A Câmara Municipal instituirá um **Plano de Governança em Proteção de Dados**, contendo:

I – A nomeação de um **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)**;

II – A criação de um **Comitê de Proteção de Dados** para auxiliar na implementação da LGPD;

III – A implementação de **políticas de privacidade e segurança da informação** para o tratamento de dados pessoais;

IV – A realização de **treinamentos e capacitações** para servidores e colaboradores sobre a LGPD.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Art. 5º A Câmara garantirá aos titulares de dados os seguintes direitos, nos termos da LGPD:

I – Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

II – Acesso aos dados tratados;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou tratados em desconformidade;





V – Informação sobre compartilhamento de dados com terceiros;

VI – Revogação do consentimento, quando aplicável.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 6º A Câmara adotará **medidas de segurança técnicas e organizacionais** para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição, tais como:

I – Controle de acesso aos dados;

II – Criptografia e anonimização de dados, sempre que possível;

III – Monitoramento contínuo de sistemas e processos internos.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Resolução será de responsabilidade do **Encarregado de Proteção de Dados**, com apoio do **Comitê de Proteção de Dados**.

Art. 8º O descumprimento das normas de proteção de dados por servidores ou terceiros contratados sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e disciplinares cabíveis.





CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Presidente da Câmara editará regulamentos complementares para a plena execução desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 19 de maio de 2025.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente

Roberto Teixeira
1º Secretário

Erivan Justino
2ª Secretário



CNPJ (MF) 08.539.520/0001-89 E-MAIL: CAMARAMSANTACRUZRN@GMAIL.COM
RUA: SENADOR GEORGINO AVELINO Nº 10, CEP: 59.200.000, TEL: (84) 3291-2328

Publicado por:
GLAUBER EMANUEL NUNES BEZERRA
Código Identificador: 50854207